

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

ENTRE A

INSPECÇÃO GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE

E A

**INSPECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**



2011

**Inspecção Regional
de Saúde dos Açores
(IREs)**

**Inspecção-Geral das
Actividades em Saúde
(IGAS)**

PROTOCOLO

A Inspecção Geral das Actividades em Saúde (IGAS) tem por missão assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de actuação, em todos os domínios da prestação dos cuidados de saúde, quer pelas instituições, serviços e organismos do Ministério da Saúde ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou colectivas, com ou sem fins lucrativos.

A Inspecção Regional de Saúde dos Açores (IREs) tem como atribuições assegurar o cumprimento das normas e regulamentos vigentes em matéria de saúde, tendo em vista o bom funcionamento e a qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos bem como a salvaguarda do interesse público no território da Região Autónoma dos Açores, incidindo a sua actividade sobre as pessoas colectivas públicas e privadas.

A similitude de atribuições e competências de ambos os serviços, adicionada à experiência da IGAS, criada em 1980, e à jovialidade da IREs, materializada em 2011, justifica a celebração de um protocolo de cooperação institucional, tendo em vista a criação de sinergias e economias de escala, para além das necessárias relações entre Administração Central e Regional no sector da saúde.

Pretende-se, assim, facilitar a troca de informações entre os serviços e contribuir para a formação contínua, de natureza técnico-científica, entre os recursos humanos, em particular os da IREs.

A cooperação institucional que se pretende instituir através do presente protocolo é identificada a partir de duas grandes categorias: os modos e os meios. Os modos fixam a forma, as linhas orientadoras para a materialização da cooperação, tendo em vista um conjunto de princípios de actuação. Os meios, por sua vez, respeitam às acções conexas com as actividades de ambos os serviços.

Por conseguinte, a IGAS e a IRES celebram o seguinte protocolo de cooperação:



Cláusula Primeira

Objecto

1. Pelo presente protocolo, a Inspeção Geral das Actividades em Saúde (IGAS) e a Inspeção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (IREs), acordam no modo e nos meios de cooperação institucional a realizar entre ambos os serviços.
2. Os modos e meios de cooperação institucional aplicam-se a todos os actos e factos conexos com as atribuições de ambos os serviços.

Cláusula Segunda

Modos de cooperação institucional

1. O relacionamento institucional entre a IGAS e a IREs é efectuado a partir dos princípios da legalidade, boa fé, colaboração efectiva, desburocratização e eficiência, gratuidade, prossecução do interesse público, proporcionalidade, justiça e imparcialidade, nos termos fixados no Código de Procedimento Administrativo.
2. Excepto quando for considerado o contrário, a informação trocada entre a IGAS e a IREs tem natureza confidencial.

Cláusula Terceira

Meios de cooperação institucional

1. Entende-se por meios de cooperação institucional todos os actos ou factos que contribuam para a missão ou funcionamento da IGAS e da IREs, designadamente:
 - a) Formação profissional;
 - b) Apoio técnico, documental e procedimental a acções inspectivas, de fiscalização ou auditorias;
 - c) Fixação de canais de comunicação privilegiados, de natureza formal ou informal;
 - d) Consultoria técnica, incluindo peritagens.
2. Excepto nos casos urgentes, os meios de cooperação institucional não isentam a necessidade de antecedência razoável do pedido, consoante o tipo e extensão da cooperação pretendida.
3. Os meios de cooperação institucional não devem ser utilizados abusivamente, ao ponto de prejudicar o funcionamento e as actividades de cada serviço.



Cláusula Quarta

Formação profissional

1. A formação profissional incide sobre o pessoal técnico ou dirigente e é realizada em Lisboa ou nos Açores, sob chancela da IGAS ou da IReS, respectivamente, consoante o que for acordado para cada formação.
2. A formação profissional é acordada previamente com a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula Quinta

Apoio técnico, documental ou procedimental

1. No âmbito das acções a realizar, uma parte pode solicitar à outra parte apoio técnico, nomeadamente informações ou a participação de inspectores em acções a realizar pela parte requerente.
2. As partes também podem solicitar o envio de documentos, em formato físico ou digital, considerados relevantes para as acções a realizar.
3. Os pedidos de apoio técnico devem ser efectuados com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Sexta

Canais de comunicação

As partes comprometem-se a fixar canais de comunicação privilegiados, preferencialmente de natureza informal, no sentido de facilitar o acesso a informação entre o pessoal de ambos os serviços.

Cláusula Sétima

Consultoria técnica e peritagens

Uma parte pode solicitar à outra consultoria técnica ou peritagens relativas a processos a iniciar ou em curso, consoante o grau de complexidade dos temas envolvidos.

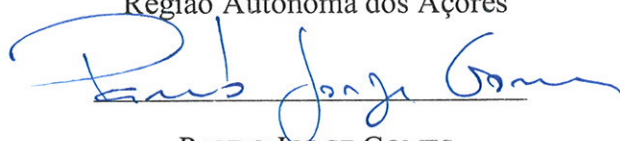
Cláusula Oitava

Duração

1. O presente acordo tem duração de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos.
2. A denúncia do presente protocolo deve ser efectuada com antecedência mínima de 90 dias.

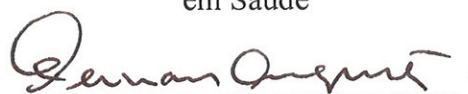
Lisboa, 11 de Maio de 2011

O Inspector Regional da Saúde da
Região Autónoma dos Açores



PAULO JORGE GOMES

O Inspector-Geral das Actividades
em Saúde



FERNANDO CÉSAR AUGUSTO

